

ESTATUTOS DA FEIRA VIVA, CULTURA E DESPORTO, EM

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Denominação, personalidade e capacidade jurídica, regime jurídico e sede

ARTIGO 1.º

Denominação, personalidade e capacidade jurídica

1 - A Feira Viva, Cultura e Desporto, E.M., adiante designada abreviadamente por Feira Viva ou empresa, é uma empresa local de natureza municipal, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e património próprio, a qual fica sujeita à orientação, acompanhamento e controlo do órgão executivo do Município de Santa Maria da Feira, nos termos dos presentes estatutos e da lei.

2 - A capacidade jurídica da Feira Viva abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes à prossecução do seu objeto.

ARTIGO 2.º

Regime jurídico

A Feira Viva rege-se pelo Regime Jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, pela lei comercial, pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do Setor Empresarial do Estado sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

ARTIGO 3.º

Sede e representação

1 - A Feira Viva tem a sua sede em Santa Maria da Feira.

2 - A Feira Viva pode, por deliberação do seu conselho de administração, estabelecer qualquer tipo de representação ou instalações, onde e quando for necessária à prossecução dos seus fins.

SECÇÃO II

Objeto e atribuições

ARTIGO 4.º

Objeto

1 - A Feira viva tem como objeto principal a administração e gestão de equipamentos desportivos, culturais e sociais, promoção e realização de atividades de animação desportiva, recreativa e cultural e iniciativas de carácter socioeconómico e científico.

2 - A Feira Viva pode exercer complementarmente atividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal, designadamente atividades complementarmente ou subsidiárias das suas promoções e realizações, podendo ceder a título gratuito ou oneroso instalações e equipamentos para realizações idênticas promovidas por terceiros

ARTIGO 5.º

Prestação de serviços públicos

1 – Na Feira Viva, pode o Município de Santa Maria da Feira delegar poderes respeitantes à prestação de serviços públicos.

2 – A natureza dos serviços e as condições da sua prestação serão determinadas pelo ato de delegação, que deverá fixar as prerrogativas do pessoal da Feira Viva que exerça funções de autoridade, nos termos da lei.

ARTIGO 6.º

Atribuições e competências

1 – A Feira Viva tem as seguintes atribuições:

- a) Proporcionar à populações a fruição dos equipamentos e instalações relacionados com a sua atividade, garantindo a sua manutenção e adequado funcionamento;
- b) Praticar os atos necessários à exploração dos seus bens e equipamentos;
- c) Contribuir para a promoção de eventos desportivos, recreativos e culturais da região de Santa Maria da Feira;
- d) Contribuir para a divulgação do património histórico e cultural do concelho de Santa Maria da Feira e suas gentes;
- e) Prestar ampla informação sobre as suas realizações, incentivando a participação nas atividades desportivas e culturais;
- f) Promover estudos, visando o conhecimento dos centros de interesse da população e dos diversos agentes, com vista a promoção de iniciativas conformes;
- g) Adquirir os bens, equipamentos e direitos a eles relativos necessários à prossecução das suas atribuições;
- h) Cooperar com as entidades interessadas na promoção de manifestações culturais, recreativas e desportivas;
- i) Exercer todas as atividades complementares e subsidiárias relacionadas com as anteriores ou outras que lhe venham a ser cometidas pelo município de Santa Maria da Feira dentro das suas atribuições;
- j) Praticar os demais atos necessários à prossecução das suas atribuições.

2 - As obras promovidas pela Feira Viva podem ser executadas em regime de administração direta ou de empreitada e não carecem de licença se o projeto respetivo tiver sido aprovado pelo município de Santa Maria da Feira.

CAPÍTULO II

Órgãos de Feira Viva

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 7.º

Órgãos da Feira Viva

1 - São órgãos da Feira Viva:

- a) O conselho de administração;
- b) O fiscal único, que terá um suplente;
- c) A assembleia geral.

2 – O órgão executivo do município de Santa Maria da Feira assegurará a supremacia do interesse público, mediante o exercício dos poderes de orientação, acompanhamento e controlo estabelecidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 8.º

Composição

1 - A administração da Feira Viva é exercida por conselho de administração constituído por 3 (três) membros, um dos quais será o presidente e os restantes vogais, eleitos pela assembleia geral.

2 - O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo, no entanto, as condições e os limites do seu exercício.

ARTIGO 9.º

Mandato

1 - O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de 4 anos e coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos atos de exoneração e da continuação de funções até à efetiva substituição.

2 - Os membros cujo mandato terminar antes de decorrido o período para que foram designados, por morte, impossibilidade, renúncia, destituição ou perda de direito ou funções indispensáveis à representação que exercem, serão substituídos.

3 - Em caso de impossibilidade temporária física ou legal, para o exercício das respetivas funções, os membros impedidos podem ser substituídos enquanto durar o impedimento.

4 - Tanto nos casos de substituição definitiva como nos casos de substituição temporária é designado pela mesma forma por que tiver sido designado o substituído e cessa funções no termo do período para que tiver sido nomeado, salvo se, no caso de substituição temporária, o substituído regressar antes daquele termo ao exercício de funções.

ARTIGO 10.º

Remunerações

Um dos membros do conselho de administração poderá ser retribuído mensalmente, nos termos da lei, e tendo em consideração o regime de exercício de funções.

ARTIGO 11.º

Competência do conselho de administração

1- Compete ao conselho de administração praticar todos os atos necessários à gestão da Feira Viva, designadamente:

- a) Gerir a Feira Viva, praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social;
- b) Definir e manter atualizadas as políticas e objetivos gerais da Feira Viva e controlar permanentemente a sua execução, designadamente através da apreciação de indicadores adequados;
- c) Superintender nos serviços e na orientação geral da atividade da Feira Viva;
- d) Elaborar os planos de atividades anuais e plurianuais e os restantes instrumentos de previsão e planeamento referidos nos presentes estatutos;
- e) Elaborar, anualmente, o relatório de gestão, balanço, demonstração de resultados e anexos e demais documentos referidos nos presentes estatutos;
- f) Submeter à aprovação ou autorização do município de Santa Maria da Feira, os atos que nos termos da lei ou destes estatutos o devem ser;
- g) Representar a Feira Viva em quaisquer atos e contratos em que ela deva intervir, podendo delegar a representação em pessoa habilitada para o efeito;
- h) Representar a Feira Viva em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo acordar, transigir e desistir em pleitos;
- i) Constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes;
- j) Celebrar e outorgar, de modo geral, todos os contratos necessários ao funcionamento dos serviços e à prossecução do objeto da Feira Viva, independentemente do valor e natureza;
- k) Praticar todos os atos necessários à exploração dos bens e equipamentos;
- l) Estabelecer a organização dos serviços, incluindo a fixação das categorias de pessoal, e as respetivas remunerações, bem como os regulamentos internos;
- m) Estabelecer o quadro de pessoal, contratar, louvar ou premiar os trabalhadores, rescindir os respetivos contratos e exercer sobre eles a competente ação disciplinar;
- n) Propor à assembleia geral a aprovação de tarifas pelos serviços prestados;
- o) Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
- p) Providenciar sobre a conferência do cofre da tesouraria, quando o julgar conveniente e, pelo menos, uma vez em cada mês;
- q) Estabelecer o modo de constituição das provisões e das reservas, o sistema de amortização de bens e o modo de distribuição dos resultados do exercício;
- r) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis necessários à prossecução das atribuições;
- s) Adquirir ou constituir direitos relativos a bens móveis e imóveis, designadamente o direito de propriedade e o direito de superfície;
- t) Propor ao município de Santa Maria da Feira que requeira a expropriação por utilidade pública e a constituição de servidões;
- u) Organizar e atualizar o cadastro dos bens da Feira Viva e do domínio público a cargo dela, até 31 de Dezembro de cada ano;
- v) Praticar os demais atos que lhe caibam nos termos do presente estatuto e dos regulamentos da Feira Viva ou lhe sejam cometidas pelo município de Santa Maria da Feira;
- w) Emitir parecer sobre os assuntos que o município de Santa Maria da Feira entenda dever submeter-lhe e mandar realizar estudos que por este lhe sejam confiados.

2 - O conselho de administração pode delegar determinados poderes da sua competência em um ou mais dos seus membros, estabelecendo em cada caso os limites e condições de exercício da delegação.

ARTIGO 12.º

Competência do presidente

1 – Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração e, quando o entender conveniente, solicitar reuniões conjuntas com o fiscal único;
- b) Suspender, se julgar conveniente, a execução das deliberações do conselho de administração tomadas sem a presença de todos os seus membros em exercício, submetendo essas deliberações à reunião imediatamente seguinte do referido conselho;
- c) Velar pela correta execução das deliberações do conselho de administração;
- d) Exercer os poderes que o Conselho de Administração nele delegar;
- e) Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes estatutos e regulamentos internos;
- f) Representar a Feira Viva em juízo e fora dele.

2 – Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo membro do conselho de administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do conselho de administração mais idoso.

3 – O Presidente ou quem o substituir, terá sempre voto de qualidade e poderá opor o seu veto a deliberações que repute contrárias à lei, aos estatutos ou ao interesse público, com a consequente suspensão da executoriedade da deliberação, até que sobre esta se pronuncie a tutela.

4 – A suspensão referida no número anterior, finda com a confirmação do ato pelo município de Santa Maria da Feira ou pelo decurso do prazo de 15 dias sobre o seu conhecimento, sem que a seu respeito tenha emitido qualquer juízo.

5 – A confirmação de veto acarreta a revogação da deliberação.

ARTIGO 13.º

Reuniões, deliberações e atas

1 – O conselho de administração reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por, pelo menos, dois dos seus membros ou pelo fiscal único.

2 – As deliberações são tomadas por maioria e só são válidas quando se encontre presente à reunião a maioria dos membros, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.

3 – As atas são lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho presentes à reunião.

ARTIGO 14.º

Termos em que a Feira Viva se obriga

1 - A Feira Viva obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitui;
- b) pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes nele delegados;

- c) pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respetiva procuração;
- d) para atos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do conselho de administração ou das pessoas a quem se refere as alíneas b) e c), no âmbito da competência que lhes tiver sido atribuída.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO 15.º

Composição, competências, designação e mandato

1 - A fiscalização da Feira Viva, é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a ação do conselho de administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da Feira Viva;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Feira Viva, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente ao órgão executivo do município informação sobre a situação económica e financeira da Feira Viva;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Feira Viva, a solicitação do conselho de administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- h) Emitir a certificação legal das contas;
- i) Exercer toda e qualquer outra competência que lhes seja atribuída por lei.

2 – O fiscal único é designado pelo órgão deliberativo do município de Santa Maria da Feira, sob proposta do órgão executivo do município, sendo o seu mandato coincidente com o mandato do Conselho de Administração.

3 – O fiscal único poderá auferir uma contrapartida pelo exercício da sua ação fiscalizadora, a definir pelo município de Santa Maria da Feira.

4 – O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Secção IV

Assembleia Geral

ARTIGO 16.º

(Assembleia geral)

1 - O órgão executivo do município de Santa Maria da Feira designa o representante deste na assembleia geral da Feira Viva, devendo comunicar, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral.

2 - Os membros do conselho de administração e o fiscal único devem participar nos trabalhos da assembleia geral.

ARTIGO 17.º

(Mesa e convocação da assembleia geral)

1 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

2 - A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios previstos na lei.

3 - A assembleia geral pode ser convocada, mediante carta registada enviada ao município de Santa Maria da Feira ou por correio eletrónico com recibo de leitura, nos prazos estabelecidos na lei.

4 - A assembleia geral anual reunirá nos 3 (três) meses subsequentes ao termo de cada exercício para deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e, ainda, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a Feira Viva que sejam expressamente indicados na respetiva convocatória.

5 - O presidente da mesa deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo conselho de administração, pelo fiscal único ou, ainda, pelo município de Santa Maria da Feira.

ARTIGO 18.º

(Competências da assembleia geral)

1 - A assembleia geral deliberará sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger a respetiva mesa;
- b) Eleger o conselho de administração;
- c) Aprovar o plano anual de atividades;
- d) Apreciar e votar, até 15 de Outubro de cada ano, os instrumentos gestão previsional relativos ao ano seguinte, que deverão incluir, no mínimo, um plano de investimentos e um orçamento devidamente fundamentados, para o ano seguinte;
- e) Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório do conselho de Administração, as contas do exercício e aplicação de resultados, bem como o parecer do órgão de fiscalização, referentes ao ano transato;
- f) Proceder à apreciação geral da administração da Feira Viva;
- g) Deliberar sobre as remunerações dos membros do Conselho de Administração;
- h) Deliberar sobre as alterações dos estatutos e aumento de capital;
- i) Pronunciar-se sobre os assuntos de interesse para a Feira Viva, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.

2- A assembleia geral deliberará, ainda, sobre qualquer matéria que lhe seja atribuída pelos presentes estatutos e pela lei, tendo sempre presente os poderes de orientação, acompanhamento e controlo por parte do órgão executivo do município de Santa Maria da Feira.

CAPÍTULO III
Gestão financeira e patrimonial

ARTIGO 19.º

Princípios básicos da gestão

1 – A gestão da Feira Viva, realizar-se-á em articulação com os objetivos delineados pelo município de Santa Maria da Feira, visando a prestação de serviços de qualidade aos seus munícipes, assegurando o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, regras legais e princípios da boa gestão empresarial.

2 – Na gestão da Feira Viva ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objetivos:

- a) Adaptação da oferta à procura economicamente rentável, salvo quando sejam acordadas com o órgão executivo do município de Santa Maria da Feira especiais obrigações de interesse público, ou decorrentes de contratos-programa a celebrar;
- b) Obtenção de preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo;
- c) Obtenção de índices de produtividade compatíveis com padrões internacionais;
- d) Evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da exploração;
- e) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, exceto quando sejam acordados com o órgão executivo do município de Santa Maria da Feira outros critérios a aplicar;
- f) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos ativos a financiar;
- g) Compatibilidade da estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da atividade;
- h) Adoção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da Feira Viva.

ARTIGO 20.º

Instrumentos de previsão e planeamento

A gestão económica e financeira da Feira Viva é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos de atividades anuais e plurianuais, de investimentos e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Demonstração dos fluxos de caixa, outros orçamentos e suas atualizações;
- g) Contratos – programa.

ARTIGO 21.º

Planos de atividade, de investimentos e financeiros

- 1 – Os planos de atividade anuais e plurianuais, de investimentos e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela Feira Viva, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justifiquem.
- 2 – Estes instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo nomeadamente os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.
- 3 – O plano de atividades deverá ser completado com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.
- 4 – Os planos de atividades, de investimentos e financeiros e demais instrumentos de gestão previsional são remetidos ao órgão executivo do município de Santa Maria da Feira, tendo em vista o seu acompanhamento e controlo.

ARTIGO 22.º

Património

Constituirá património da Feira Viva os bens e direitos recebidos do município de Santa Maria da Feira ou os que forem adquiridos para ou no exercício da sua atividade.

ARTIGO 23.º

Capital

- 1 – O Capital da Feira Viva é do montante de 564.488,43 euros, integralmente realizado.
- 2 – O capital pode ser alterado através de dotações e outras entradas ou mediante incorporação de reservas.
- 3 – As alterações de capital dependem da autorização do município de Santa Maria da Feira.

ARTIGO 24.º

Receitas

1 - Constituem receitas da Feira Viva:

- a) As verbas que lhe forem destinadas pelo município de Santa Maria da Feira;
- b) As receitas provenientes da sua atividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
- c) As participações, as dotações e os subsídios do Estado e institutos públicos, de autarquias locais, pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, ou de outras pessoas singulares ou coletivas que lhe sejam atribuídas;
- d) doações, heranças ou legados que lhe sejam destinados;
- e) os rendimentos de bens próprios;
- f) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- g) O produto das mais-valias devidas pela valorização do seu património;
- h) O produto da contratação de empréstimos de curto, médio e longo prazos, bem como a emissão de obrigações;
- i) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua atividade ou que por lei, ou contrato, lhe devam pertencer.

ARTIGO 25.º

Provisões e reservas

1 – A Feira Viva deverá constituir as provisões e reservas julgadas necessárias, sendo obrigatória a constituição de:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para fins sociais.

2 – Constituem reserva legal o mínimo de 10% dos excedentes de cada exercício e, para além disso, o que deles lhe for anualmente destinado.

3 – A reserva para fins sociais será fixada em percentagem dos resultados e destina-se a financiar benefícios sociais a atribuir à população do concelho de Santa Maria da Feira ou a prestação de serviços coletivos aos trabalhadores da Feira viva.

4 – Quando a conta de resultados do exercício encerre com lucros, o conselho de administração atribuirá ao município de Santa Maria da Feira uma comparticipação que pode elevar-se até ao valor correspondente a 80%, dispondo do remanescente nos termos indicados nos números anteriores.

ARTIGO 26.º

Contratos-programa

1 – O conselho de administração celebrará com o Município de Santa Maria da Feira contratos-programa nos quais serão acordados as condições a que se obriga para a realização dos objetivos programados.

2 – Os contratos-programa integrarão o plano de atividades da Feira Viva para o período a que respeitam.

3 – Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos correspondentes subsídios à exploração.

ARTIGO 27.º

Empréstimos

1 – A Feira Viva pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos, em moeda nacional ou estrangeira, bem como emitir obrigações.

2 – A Feira Viva poderá, igualmente, contrair empréstimos a curto e médio prazos para antecipação de receitas, aquisição de material ou fundo de manuseio de tesouraria.

3 – A celebração de empréstimos a médio e longo prazos carece de autorização do município de Santa Maria da Feira.

ARTIGO 28.º

Amortizações, reintegrações e reavaliações

1 - A amortização e a reintegração dos bens e a reavaliação do ativo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efetuadas pelo conselho de administração de acordo com os critérios aprovados pelo município de Santa Maria da Feira, sem prejuízo da aplicabilidade do disposto na lei fiscal.

2 – A Feira Viva deve proceder periodicamente à reavaliação do ativo imobilizado, em ordem a obter uma mais exata correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

ARTIGO 29.º

Contabilidade

1 - A contabilidade da Feira Viva deve responder às necessidades da sua gestão e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

2 – A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas atualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer de harmonia com os presentes estatutos, o POC e as demais leis em vigor, nomeadamente o Código das Sociedades Comerciais e legislação conexas.

ARTIGO 30.º

Prestação e aprovação de contas

1 – A Feira Viva deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os documentos seguintes:

- a) Balanço, demonstração de resultados;
- b) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
- c) Demonstração do fluxo de caixa;
- d) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;
- e) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- f) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados.

2 – Os documentos referidos no número anterior com o parecer do fiscal único serão enviados durante o mês de Fevereiro do ano seguinte ao órgão executivo do município de Santa Maria da Feira tendo em vista o seu acompanhamento e controlo.

3 - O relatório anual de gestão do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão objeto de publicação, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

ARTIGO 31.º

Estatuto do pessoal

1 – O estatuto do pessoal da Feira Viva é o do regime do contrato individual de trabalho.

2 – A matéria relativa à contratação coletiva rege-se pela lei geral.

ARTIGO 32.º

Pessoal com relação jurídica de emprego público

O pessoal com relação jurídica de emprego público pode exercer funções na Feira Viva mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da Lei.

ARTIGO 33.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal da Feira Viva e respetivo estatuto remuneratório será aprovado pelo município de Santa Maria da Feira por proposta do conselho de administração.

ARTIGO 34.º

Participação dos trabalhadores na gestão

A participação dos trabalhadores na gestão da Feira Viva faz-se através de uma comissão de trabalhadores, a criar nos termos da lei, e cujo mandato será coincidente com o dos titulares dos órgãos sociais.

CAPÍTULO V

Disposições diversas e transitórias

ARTIGO 35.º

Extinção e liquidação

1 - A extinção da Feira Viva é da competência dos órgãos a quem compete a sua criação.

2 - A extinção pode visar a reorganização das atividades da Feira Viva mediante a sua cisão ou a fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa atividade, sendo então seguida de liquidação do respetivo património.

ARTIGO 36.º

Interpretação

As dúvidas que se suscitarem na interpretação ou aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pelo órgão executivo do município de Santa Maria da Feira, que poderá delegar essa competência no seu presidente, autorizando-o a subdelegar em vereador.